



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

PORTARIA GP Nº 199/2012

São Luís, 20 de março de 2012.

Dispõe sobre a regulamentação do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SEXTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução nº 125 do CNJ, de 29 de novembro de 2010, que dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos no âmbito deste Tribunal, por meio da Resolução Administrativa n.º44, de 17 de março de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinamento dos dispositivos da Resolução Administrativa n.º 44, nos termos do art. 4º.

CONSIDERANDO a Resolução nº 100/2009, que dispõe sobre as atribuições da Escola Judicial deste Tribunal;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo Administrativo nº 60/2011;

R E S O L V E

Art. 1º O Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, instituído pela Resolução Administrativa nº 44, de 17 de março de 2011, funcionará nos termos deste Ato Regulamentar.

Art. 2º O Núcleo funcionará nas dependências do prédio sede do Tribunal, devendo o Presidente do Tribunal disponibilizar o espaço físico, equipamentos e pessoal para instalação e funcionamento.

Art. 3º Caberá ao Núcleo, além das atribuições enumeradas no art. 7º da Resolução nº 125 do CNJ, a montagem da pauta, a notificação das partes, a realização das audiências conciliatórias, assim como o atendimento ao público.

CAPÍTULO I

DOS MEMBROS DO NÚCLEO

Art. 4º Os membros do Núcleo serão designados pela Presidência do Tribunal, mediante sugestão do Presidente do Núcleo.

§ 1º O mandato dos membros do Núcleo será de 2 anos, com início e término coincidente com o do mandato dos membros da direção do Tribunal.

§ 2º Caberá à Presidência do Tribunal designar Secretário dentre os membros do Núcleo, mediante sugestão de seu Presidente.

§ 3º O Secretário coordenará as atividades do Núcleo, podendo ser auxiliado por um servidor.

§ 4º O treinamento e a capacitação dos conciliadores e servidores serão realizados pela Escola Judicial deste Tribunal e observarão as diretrizes estabelecidas no Anexo I da Resolução nº 125 do CNJ.

Art. 5ª A atividade exercida pelos membros do Núcleo terá caráter voluntário, sem qualquer vínculo ou remuneração.

Art. 6º Os conciliadores estarão sujeitos às mesmas causas de impedimento e suspeição contidas na legislação vigente.

Parágrafo único. Os conciliadores deverão observar o Código de Ética de Conciliadores e Mediadores constante da Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça, com obediência a suas regras e princípios.

CAPÍTULO II

DAS AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO

Art. 7º As audiências de conciliação em 1º e 2º graus poderão ocorrer mediante:

I - indicação pelo juiz ou desembargador responsável pelo processo;

II - solicitação das partes ou de seus procuradores em petição direcionada à Secretária do Núcleo.

III - outras formas que vierem a ser definidas.

Parágrafo único. Definidos os processos para conciliação, o Núcleo elaborará pauta respectiva, bem como providenciará notificações das partes sobre a data designada.

Art. 8º As audiências de conciliação serão agendadas pelo Núcleo para serem realizadas, preferencialmente, no horário compreendido das 08h às 12h e das 14h às 17h.

§ 1º As audiências de conciliação serão designadas para realização em até 30(trinta) dias após o recebimento dos autos no Núcleo.



§ 2º É vedado o encaminhamento de processos ao Núcleo se houver audiência designada na Vara ou sessão de julgamento prevista para os 15(quinze) dias subsequentes à manifestação de interesse das partes na conciliação, devendo, o magistrado, proceder à tentativa conciliatória.

CAPÍTULO III

DA CONCILIAÇÃO NA PRIMEIRA INSTÂNCIA

Art. 9º Nas Varas do Trabalho do interior do estado, as audiências de conciliação deverão ser agendadas, regularmente, em pauta especial de conciliação, independentemente de solicitação das partes.

Parágrafo único. A Secretaria da Vara deverá selecionar os processos com maior probabilidade de acordo para fins de inclusão na pauta especial de conciliação.

Art. 10. Por ocasião da análise dos pressupostos de admissibilidade de recurso ordinário ou agravo de petição, o juiz avaliará a conveniência de incluir o feito em pauta para tentativa de conciliação.

Parágrafo único. Do termo de audiência, havendo acordo sobre a integralidade do pedido, deverá constar desistência expressa do recurso ou, frustrada a conciliação, a determinação de subida dos autos à instância superior.

Art. 11. Os processos em fase de execução contra os litigantes demandados em várias unidades judiciárias do Regional poderão ser encaminhados ao Núcleo de conciliação para tentativa de acordo, com anuência do Núcleo de Apoio à Execução.

Parágrafo único. Extraída carta de sentença, provisória ou definitiva, e estando os autos distribuídos ao Relator, no 2º grau, a audiência de conciliação será realizada preferencialmente na 2ª Instância.

CAPÍTULO IV

DOS PROCESSOS NOS GABINETES

Art. 12. Os Gabinetes dos Desembargadores promoverão estudos sobre o seu acervo processual com o objetivo de identificar os processos com maior probabilidade de acordo a fim de enviá-los ao Núcleo de Conciliação.

Parágrafo único. Encerrada a audiência, os autos retornarão ao Gabinete do Desembargador Relator para os registros alusivos à avença, se houver, ou para retomada do trâmite normal.

Art. 13. O Ministério Público do Trabalho será ouvido nos casos em que seja obrigatória a sua intervenção.

Art. 14. Não haverá suspensão, adiamento ou alteração de qualquer ato processual, previsto ou designado, após manifestação de interesse de conciliação por uma das partes, devendo o processo seguir seu trâmite normal até a conclusão do ato conciliatório.



CAPÍTULO V

DAS INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS

Art. 15. As atividades referentes às conciliações realizadas no âmbito das Varas do Trabalho; do Núcleo de Apoio à Execução; do Juízo Auxiliar de Conciliação de Processos Judiciais das Varas do Trabalho da Capital e de Precatório, bem como do Juízo Conciliatório em Recurso de Revista, serão enviadas, até o quinto dia útil do mês subsequente, à Secretaria do Núcleo de Conciliação para fins do disposto na Seção IV do Capítulo III da Resolução 125, do CNJ.

Art. 16. A Diretoria de Informática do Tribunal criará módulo específico, no Sistema de Acompanhamento Processual, para inserção dos dados relacionados à atividade do Núcleo, onde constarão as informações constantes do Anexo IV da Resolução nº 125 do CNJ, no que lhe for aplicável.

Art. 17. Os resultados dos trabalhos de conciliação no âmbito da jurisdição de 1º e 2º graus deste Tribunal serão consolidados pelo Núcleo e informados mensalmente à Secretaria de Gestão Estratégica e Estatística, à Presidência do Tribunal, à Corregedoria do TST e ao Comitê Gestor de Conciliação do CNJ.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal.

Art. 19. Revoga-se a Portaria nº 332/2009, deste Tribunal.

Art. 20. Este Ato entra em vigor 15 dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário de Justiça do Estado, no Diário Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.



ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Presidente